



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 06 DE 04 DE março DE 2025

Exmo. Sr.

Marcio Michael do Nascimento Farias

Presidente da Câmara Municipal

Limoeiro do Norte – CE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 1382

04 MAR. 2026

Horário: 11:23

Responsável

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vêm perante a presença de V. Exa. na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente **PROJETO DE INDICAÇÃO**, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa Projeto de Lei cujo objeto principal seja a instituição da paridade de gênero na denominação de novos logradouros, vias e próprios públicos no Município de Limoeiro do Norte, visando o resgate e a preservação da memória histórica feminina local.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Excelência.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 04 de março de 2026.

Provado por Unanimidade

(X) Sim () Não

Votos Favoráveis 14

Votos Contrários -

Abstenções 0

Em Sessão Ordinária

Realizado aos 05/03/2026

Em única Votação

Lauro Gardenio Pinheiro Machado
Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

MINUTA

LEI Nº __, DE __ DE __ DE 202__.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de paridade de gênero na denominação de novos logradouros, vias e próprios públicos no município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de paridade de gênero na denominação de novos logradouros públicos, vias, praças, conjuntos habitacionais e próprios públicos pertencentes ao município de Limoeiro do Norte.

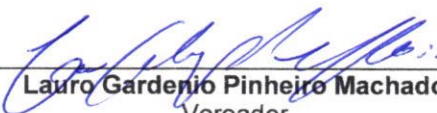
Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por paridade a reserva de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das denominações para nomes de mulheres que tenham prestado serviços relevantes à comunidade ou que possuam importância histórica, social ou cultural para o município.

Art. 3º A escolha dos nomes deverá priorizar mulheres que se destacaram nas seguintes áreas no âmbito do município: I – Educação e Magistério; II – Agricultura e Lutas Sociais; III – Saúde Pública e Assistência; IV – Cultura, Artesanato e Tradições Populares; V – Liderança Comunitária e Empreendedorismo; VI – Moradoras com histórico de vida ligado à tradição local, que gozem de notório reconhecimento e respeito em suas comunidades ou bairros.

Art. 4º O Poder Executivo poderá manter um cadastro biográfico de mulheres limoeirenses ilustres para consulta e sugestão aos autores de projetos de denominação.

Art. 5º No caso de novos loteamentos privados, a empresa responsável deverá apresentar relação de nomes que contemple a paridade estabelecida no Art. 1º desta Lei no momento da aprovação do projeto junto à municipalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Lauro Gardenio Pinheiro Machado
Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

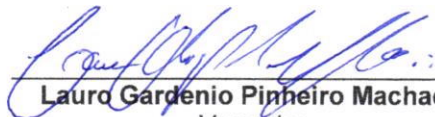
JUSTIFICATIVA

Nobres pares, o presente Projeto de Indicação visa corrigir uma lacuna histórica na representatividade feminina nos espaços públicos de Limoeiro do Norte. Ao observarmos a nomenclatura de nossas ruas e prédios, notamos uma predominância de figuras masculinas, o que acaba por invisibilizar o papel fundamental que as mulheres desempenharam na construção da nossa sociedade.

Sejam professoras, agricultoras, artesãs ou aquelas moradoras antigas e respeitadas que são os pilares de suas comunidades, a trajetória feminina merece ser imortalizada e reconhecida oficialmente.

A paridade proposta (50%) garante que as futuras gerações de cidadãos e cidadãs limoeirenses cresçam em um ambiente urbano que reflita a igualdade de importância entre homens e mulheres na nossa história. Além disso, a medida não gera custos ao erário, tratando-se de uma norma de organização e valorização cultural.

Portanto, o projeto em tela é de relevante cunho social e educativo. Assim, coloco para apreciação desta edilidade para aprovação dos nobres pares.


Lauro Gardenio Pinheiro Machado
Vereador